



## **DECRETO Nº 3.576 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020**

Estabelece normas para comércio ambulante de serviço de entreterimento e divesão, tais como pula-pula, touro mecânico, piscina de bolinhas e outros, venda de pipoca, algodão doce e similares, durante o Carnaval "Tem Folia na Montanha" em 2020 e dá outras providências.

**RONALDO RIVELINO VENANCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a segurança nas aglomerações públicas, sobretudo evitando-se emprego de utensílios que ofereçam risco à integridade física das pessoas,

**CONSIDERANDO** o Decreto 3.575 de 11 de Fevereiro de 2020,

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Os comércio ambulante de serviço de entreterimento e divesão, tais como pula-pula, touro mecânico, piscina de bolinhas e outros, venda de pipoca, algodão doce e outros similares deverão cumprir o que dispõe no Decreto 3.575 de 11 de fevereiro de 2020, exceto no que diz respeito ao pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros e tarifa de fornecimento de energia elétrica.

**§ 1º** - Para as atividades que trata este Decreto, a taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos será de R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) por metro quadrado, por dia, sendo permitido no mínimo 1 m (um metro) e no máximo 5 m (cinco metros) de comprimento e no máximo 5 m (cinco metros) de profundidade.

**§ 2º** - Será cobrada do comércio ambulante de que trata este Decreto, tarifa de fornecimento de energia elétrica no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para os carrinhos e similares.

**§ 3º** - Fica facultativo aos vendedores ambulantes de que trata este Decreto, o uso de energia elétrica fornecida pela Prefeitura Municipal, sendo excluída a taxa do Parágrafo anterior caso o ambulante não a utilize, ficando vedado o uso de energia elétrica fornecido por residências particulares ou comércio fixo.

*Dr. Rivelino Venancio*



**§ 4º** - Fica proibido aos vendedores ambulantes a circulação e mudança de local com o carrinho ou similar, sem a autorização da fiscalização.

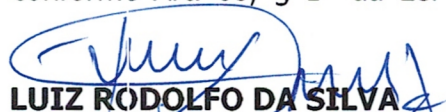
**Art. 2º**- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 12 de Fevereiro de 2020.

  
**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUIZ RÓDOLFO DA SILVA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos

